



RECURSO DE INABILITAÇÃO DE LICITANTE

EMPRESA: FERNANDO F ARAUJO COM E SERV DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: 12.809.965/0001-09, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEAL O FERNANDO FERREIRA
ARAÚJO, CPF: 018.412.172-80 E RG: 6878065 PC/PA

À

Prefeitura Municipal de Taquari

RELAÇÃO DE ITEM (NS) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2022-000

I-DOS FATOS

Ilustre Senhores julgadores, data máxima vênua, a RECORRENTE passará a demonstrar que a decisão ocorreu um equívoco, ao declarar vencedora a empresa licitante LAS VEGAS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME, pois o produto/equipamento, NÃO atende as exigências do EDITAL.

Em sessão eletrônica, realizada na data de **23 de Setembro de 2022**, correspondente ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico SRP- Nº 000033/2022**, esta empresa, que vos escreve, participou da presente sessão na forma de licitante.

Sendo que a empresa considerada vencedora do certame, no entanto, em verificação ao item ofertado, foi constatado que o mesmo não atende ao edital.

O edital, em seu termo de referência é claro e objetivo, ao afirmar, conforme figura abaixo, que necessita que o relógio acompanhe no-break, e que além disso, necessita ainda que o mesmo não seja exposto, mas sim interno.

automático de bobina através de
guilhotina e impressora térmica;
nobrek interno com autonomia que
garanta o funcionamento do
equipamento em falta de energia
elétrica de no mínimo 05 (cinco) horas;
com instalação do relógio e
treinamento no local gratuitos suporte

Em sua proposta anexada, não ficou claro que o relógio ofertado irá acompanhar o no-break, e nem que o mesmo seja interno.

O tema é trago é trago em discussão e motivo de recurso, por conta de que se mostrou um ponto muito importante e de fundamental importância por parte da administração, pois ainda na fase de apresentação de proposta, foi aberto processo na tentativa de impugnar o processo, por conta desse específico pedido da administração.



Vale ressaltar que não cabe diligência para esse caso em específico, e nem é beneficiado pela lei, acha vista que houve já a diligência aberta e o prazo, ainda na sessão pública.

II-DOS DIREITOS

Conforme rege o manual do Tribunal de Contas da União – TCU – 4º edição.

Assim, se faz necessário que esta Administração julgue provido o presente recurso, com observância ao princípio da isonomia, DESCLASSIFICANDO e INABILITANDO a empresa licitante, do Certame, por NÃO cumprir com as exigências do EDITAL.

Da Ofensa aos Princípios da Licitação:

A licitação é um procedimento administrativo orientado a atingir certos fins, no caso, o interesse público. Assim, toda a aquisição pelo município de bens e serviços far-se-á, nos termos legais, através de processo licitatório que objetiva buscar a seleção da proposta mais vantajosa, é claro, sempre respeitando os princípios que norteiam a administração pública e considerando, especificamente, o princípio da eficiência, da Legalidade, da Vinculação ao EDITAL e do Julgamento Objetivo.

Os princípios são regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico.

Ainda temos o ensinamento do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, expõe de forma notável e com perfeição:

Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não a um específico mandamento obrigatório, mas a todo um sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo um sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (Grifos nossos)

Neste sentido, nota-se que os PRINCÍPIOS são fundamentais e regem todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Nesta linha de raciocínio, entende-se que Administração Pública através do Procedimento Licitatório além da busca pela melhor proposta, menor preço, também deverá adquirir equipamentos de excelentes qualidades técnicas e que estejam exatamente em conformidade com as normas regulamentadoras e com as especificações do EDITAL.

DIANTE DISTO PEDE-SE.

III-DOS PEDIDOS



Pelo exposto, a empresa RECORRENTE pede que o presente Recurso seja conhecido e provido de modo que:

a) Em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações pública;

b) Seja atribuindo-lhe efeito suspensivo, com base no art. 109 § 2º da Lei 8666/93;

c) O PROVIMENTO, em todos os seus termos, do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios que norteiam o processo licitatório;

d) SEJA ANULADO DO ATO QUE HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA BEM COMO OS ATOS SUBSEQUENTES ÀQUELE, DEVENDO SER RETOMADA A SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando assim, a convocação da segunda colocada, para que seja declarada vencedora;

e) Seja aberto prazo após a comunicação aos demais LICITANTES, para que querendo apresentem recursos, por meio de contrarrazões, no prazo legal, conforme art.4º XVIII da Lei Federal 10.520/02,

Sem mais para o momento, e com base as provas admitidas em direito, e ao devido processo legal, pede-se o deferimento do presente recurso.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Maringá – Pr, 26 de Setembro de 2022.



FERNANDO FERREIRA ARAÚJO
CPF: 018.412.172-80 RG: 6878065 PC/PA

Endereço:

Rua Antônio Franco de Morais, Nº 1775, Sala A – Bairro JD Paris, Cep: 87.083-413

Contato: Fernando Araújo - (44) 99185-1717 – fernando@fernandocom.com